EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SALVADOR • BAHIA • SEXTA-FEIRA,
17 DE ABRIL DE 2020
ANO XXXIII | N º 7.629

EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Reunidos, nesta data, aos 17 dias do mês de abril de dois mil e vinte, FABIO RIOS MOTA, Secretário Municipal de Mobilidade e Presidente do Conselho Gestor do FMMU, LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARRERA, Chefe da Casa Civil e PAULO GANEM SOUTO, Secretário Municipal da Fazenda, convocados extraordinariamente por telefone pelo Presidente do Conselho, atendendo ao disposto no §4º, do art. 4º., da Lei 9.414/2018, para discutir e deliberar sobre os elementos constantes dos Processo Administrativo nº 296/2020 e deliberou-se o seguinte:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o Decreto no 32.268, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência no Município de Salvador, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando a correspondência encaminhada pela INTEGRA - Associação em Empresas de Transporte de Salvador, apontando que "A queda no número de usuários do transporte público tem causado natural redução nas receitas tarifárias que prejudicam o fluxo de caixa das concessionárias, comprometendo sua liquidez e a disponibilidade de recursos para fazer frente à despesa de natureza prioritária (...)", bem como, solicitando que a "Administração Pública Municipal , Poder Concedente, que busque alternativas para que, conjunta e cooperativamente com as Concessionárias, seja concebida forma de assegurar recursos ao sistema para fazer frente às referidas despesas, principalmente de natureza alimentar a partir deste mês de abril";

Considerando que a NOTA TÉCNICA COPRO/DIT/SEMOB Nº 029/2020, de 08 de abril de 2020, afirma que "é possível constatar, com os dados até agora disponíveis, que a realidade verificada na prestação dos serviços públicos nos períodos referidos aponta para uma sobrecarga no fluxo de caixa das empresas, a ser comprovada com a apresentação de documentação hábil";

Considerando que a NOTA TÉCNICA COPRO/DIT/SEMOB Nº 029/2020 enfatiza a "essencialidade do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus para a população soteropolitana (...)";

Considerando, ainda, que a NOTA TÉCNICA COPRO/DIT/SEMOB Nº 029/2020, de 08 de abril de 2020, sugere que "o Município, na condição de Poder Concedente, avalie a possibilidade de promover a a aquisição antecipada de uma determinada quantidade de passagens no STCO, cujo valor unitário é de R$ 4,20, através da compra de créditos eletrônicos para 'bilhetes avulsos', não sujeitos à prescrição, junto ao Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, para utilização futura, nos próximos 2 (dois) anos, em programas de assistência em saúde e de assistência social do Município, como medida de prevenção contra eventuais impactos financeiros da pandemia sobre o transporte público urbano";

Considerando, que a NOTA TÉCNICA DT/ARSAL Nº 002/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020, afirma que "considerando os custos acima informados e a arrecadação baseada no numero de passageiros equivalentes verificados, encontramos um Deficit previsto nas contas do STCO para o mês de março de a aproximadamente R$ 5.000.000,00"

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Mobilidade, submetendo "à deliberação superior a sugestão técnica de aquisição antecipada de determinada quantidade de passagens no STCO para utilização futura em programas de assistência à saúde e de assistência social no âmbito do Município, como medida de prevenção contra eventuais impactos financeiros da pandemia sobre o transporte público", bem como, informando que "a expressão econômica da referida aquisição encontra-se quantificada às fls. 22/26";

Considerando o Parecer Jurídico 00045/2020, da Procuradoria Geral do Município do Salvador, que, após diversas considerações, opina pela "viabilidade jurídica da medida sugerida pela equipe técnica consistente na aquisição de vales transportes para os programas sociais da Prefeitura, a serem utilizados após o término das restrições da pandemia, por prazo indeterminado, sendo imprescritíveis".

Considerando que a Lei Municipal nº 9.414/2018, dispõe:

> "Art. 2º Os recursos financeiros do FMMU deverão ser aplicados exclusivamente em:
>
> V - execução de medidas e ações destinadas a garantir maior eficiência ao transporte coletivo de passageiros;
>
> (...)
>
> Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FMMU:
>
> III - definir a aplicação de recursos do FMMU, submetendo-a à apreciação do Chefe do Executivo Municipal";

Considerando que o caso concreto versado configura hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a exclusividade do fornecedor, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93;

Considerando a razão de escolha do fornecedor é decorrente da situação anteriormente narrada, isto é, a existência de um único fornecedor para o objeto em questão, conforme Decreto nº 26.023/2015.

Considerando que o preço dos vales transporte são definidos pelo Poder Público Municipal, o que justifica os preços praticados;

DELIBERAM o seguinte:

1. Fica determinada a aquisição antecipada de créditos eletrônicos para 'bilhetes avulsos', não sujeitos à prescrição e não reajustáveis, junto ao Consórcio Salvador Transcard de Bilhetagem Automática, para utilização futura, em programas de assistência em saúde e de assistência social do Município.

2. O escopo da contratação determinada pelo artigo 1º. fica definido no quantitativo de 1.190.477 (um milhão, cento e noventa mil, quatrocentos e setenta e sete reais) vale transportes, no montante de R$ 5.000.003,40 (cinco milhões e três reais e quarenta centavos), quantidade de vales transporte que mais se aproxima do montante arbitrado na NOTA TÉCNICA DT/ARSAL Nº 002/2020, DE 09 DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ABRIL DE 2020.

3. Recomenda-se que a Secretarias Municipais com atuação na área social adotem todas as providências cabíveis para fruição o mais breve possível dos créditos cuja aquisição é objeto da presente autorização.

4. Em atenção ao art. 5º. III, c/c, VI da Lei 9.414/2018, submetemos a presente deliberação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito.

5. Publique-se a presente deliberação, nos termos do parágrafo único, do art. 5º, da Lei 9.414/2018.

6. Cumpridas as formalidades legais, fica determinado que o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana adote as providências decorrentes.

Salvador, 17 de abril de 2020.

FABIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

LUIZ ANTONIO VASCONCELOS CARRERA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

TORNA SEM EFEITO

A Secretaria Municipal de Gestão torna sem efeito a publicação da inexigibilidade de licitação n° 08/2020, publicado no DOM edição extra, n° 7627 de 16/03/2020, **cujo objeto é a contratação de serviços de transporte, através de cartões de bilhete avulso e crédito eletrônico da empresa SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA.**

Salvador, 17 de abril de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMOB

Nº 01/2020

PROCESSO: 276/2020

EMPRESA: SALVADOR TRANSCARD DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA

CNPJ: 22.267.284/0001-10

OBJETO: Contratação de serviços de transporte, através de cartões de bilhete avulso e crédito eletrônico.

VALOR: R$ 5.000.003,40 (Cinco milhões três reais e quarenta centavos)

AMPARO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, art. 25, inciso I.

DATA DO ATO: 17 de abril de 2020

Salvador, 17 de abril de 2020

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade / SEMOB

CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

RESUMO DO CONTRATO Nº 03/2020

PROCESSO SEMOB Nº 276/2020.

OBJETO: aquisição de 1.190.477 bilhetes de passagem, através de Cartões de Bilhete Avulso e Créditos Eletrônicos, com vistas ao atendimento das necessidades da Administração Pública.

LEI FEDERAL: nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL: nº 4.484/92.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - SEMOB n.º 001/2020.

CONTRATADA: CONSÓRCIO SALVADOR TRANSCARD.

CNPJ/MF sob n.º 22.267.284/0001-10.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR GLOBAL: **R$ 5.000.003,40 (cinco milhões, três reais e quarenta centavos)**.

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2020.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FMMU	162900	33.90.39	2.1.00

Salvador, 17 de abril de 2020.

IURI AMORIM DIAS
Fundo Municipal de Mobilidade Urbana

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Gabinete do Prefeito

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Chefe de Gabinete do Prefeito
Kaio Vinicius Moraes Leal

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey Das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.